

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar (Coesc)		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Anna Beatryz Gabriel Santana, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 00693253/2023	PARECER Nº 144/2023	APROVADO EM 1º.3.2023

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar da Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar (Coesc), mediante o processo nº 00693253/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escola da aluna Anna Beatryz Gabriel Santana, que recorreu ao Setor já mencionado, para receber seu histórico escolar referente ao 5º; ao 6º e ao 7º ano, cursados no extinto Colégio Padre Mororó, com sede, outrora, nesta capital.

De acordo com os relatos da técnica, Áurea Lúcia, os documentos encontrados foram:

- 1) Ata de Resultado Finais, referente ao 6ºano/Colégio Padre Mororó – ano de 2001 – aprovada;
- 2) Ata de Resultado Finais do 7ºano, em 2017, na qual consta o nome da referida aluna como reprovada.

Após pesquisa no acervo da Seduc, a aluna Anna Beatryz Gabriel Santana apresentou boletins escolares, acompanhados de declarações, referentes aos anos 7º; 8º e 9º do ensino fundamental, e emitidos pela Escola Pedagógica Maria Helena Silva, em 2018, 2019 e 2020, respectivamente, com resultados de aprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se aos recursos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, Art. 24, Inciso II, e da Resolução CEE nº 501/2022, que fixou normas para regularização de vida escolar de estudante de educação básica do ensino fundamental e médio nas diferentes modalidades no Sistema do Estado do Ceará e deu outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Em virtude de os documentos oficiais emitidos pela Escola Pedagógica Maria Helena Silva confirmarem aprovação nos 7º; 8º e 9º anos, consideramos que os procedimentos de progressão parcial do 7º ano tenham sido efetivados e com isso suprido as lacunas.

Assim, orientamos que o Setor de Documentação Escolar da Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar (Coesc)/Seduc oficialize

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 144/2023

que a aluna requerente está legalizada para ingressar no ensino médio e, havendo necessidade, efetive novamente o procedimento de classificação, assegurada na legislação já mencionada.

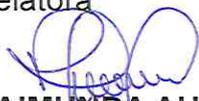
Seja cientificada sobre este Parecer e registrada na Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE para as providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.



FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Geb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE